



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 29 de novembro de 2017

Número 33.653 ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 38.384, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

DECLARA aceita a doação do imóvel da CIVILCORP INCORPORAÇÕES LTDA. que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Lei n.º 2.754, de 29 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado por intermédio do Parecer n.º 260/2017-PPIF/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 1503.0002436.2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aceita a doação ao Estado do Amazonas de área de 59.989,45m² da CIVILCORP INCORPORAÇÕES LTDA, denominada "Corredor Ecológico e APP do Igarapé Tabatinga", matriculada sob o n.º 53.419, do 3.º Cartório de Registro de Imóveis, desmembrada de um todo maior da matrícula n.º 17.755, do 3.º Cartório de Registro de Imóveis, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta - TACA n.º 14/2007, celebrado com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, com os seguintes limites e confrontações:

PONTOS DE COORDENADAS DATUM SIRGAS 2000		
PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3° 2' 35,063" S	60° 6' 14,264" W
P2	3° 2' 32,965" S	60° 6' 22,063" W
P3	3° 2' 27,687" S	60° 6' 21,886" W
P4	3° 2' 24,267" S	60° 6' 13,378" W
P5	3° 2' 33,563" S	60° 5' 40,731" W
P6	3° 2' 27,111" S	60° 5' 39,776" W
P7	3° 2' 28,871" S	60° 5' 26,997" W
P8	3° 2' 29,865" S	60° 5' 27,958" W
P9	3° 2' 30,004" S	60° 5' 27,942" W
P10	3° 2' 30,251" S	60° 5' 27,975" W
P11	3° 2' 30,456" S	60° 5' 28,039" W
P12	3° 2' 30,611" S	60° 5' 28,104" W
P13	3° 2' 30,762" S	60° 5' 28,183" W
P14	3° 2' 30,890" S	60° 5' 28,259" W
P15	3° 2' 31,037" S	60° 5' 28,351" W
P16	3° 2' 31,180" S	60° 5' 28,447" W
P17	3° 2' 31,319" S	60° 5' 28,547" W
P18	3° 2' 31,469" S	60° 5' 28,656" W
P19	3° 2' 31,627" S	60° 5' 28,775" W
P20	3° 2' 31,774" S	60° 5' 28,892" W
P21	3° 2' 31,908" S	60° 5' 29,007" W
P22	3° 2' 32,052" S	60° 5' 29,132" W
P23	3° 2' 32,168" S	60° 5' 29,248" W
P24	3° 2' 32,374" S	60° 5' 29,476" W
P25	3° 2' 32,530" S	60° 5' 29,676" W
P26	3° 2' 32,659" S	60° 5' 29,869" W
P27	3° 2' 32,927" S	60° 5' 30,176" W
P28	3° 2' 33,110" S	60° 5' 30,399" W
P29	3° 2' 33,309" S	60° 5' 30,654" W
P30	3° 2' 33,424" S	60° 5' 30,793" W
P31	3° 2' 33,629" S	60° 5' 31,056" W
P32	3° 2' 33,808" S	60° 5' 31,291" W

P33	3° 2' 33,959" S	60° 5' 31,498" W
P34	3° 2' 34,090" S	60° 5' 31,698" W
P35	3° 2' 34,144" S	60° 5' 31,800" W
P36	3° 2' 34,210" S	60° 5' 31,920" W
P37	3° 2' 34,262" S	60° 5' 32,046" W
P38	3° 2' 34,303" S	60° 5' 32,173" W
P39	3° 2' 34,341" S	60° 5' 32,384" W
P40	3° 2' 34,407" S	60° 5' 32,454" W
P41	3° 2' 34,566" S	60° 5' 32,558" W
P42	3° 2' 34,656" S	60° 5' 32,601" W
P43	3° 2' 34,749" S	60° 5' 32,634" W
P44	3° 2' 34,883" S	60° 5' 32,659" W
P45	3° 2' 35,019" S	60° 5' 32,689" W
P46	3° 2' 35,185" S	60° 5' 32,732" W
P47	3° 2' 35,285" S	60° 5' 32,765" W
P48	3° 2' 35,479" S	60° 5' 32,837" W
P49	3° 2' 35,575" S	60° 5' 32,881" W
P50	3° 2' 35,653" S	60° 5' 32,921" W
P51	3° 2' 35,846" S	60° 5' 32,909" W
P52	3° 2' 36,021" S	60° 5' 32,912" W
P53	3° 2' 36,238" S	60° 5' 32,946" W
P54	3° 2' 36,453" S	60° 5' 33,010" W
P55	3° 2' 36,661" S	60° 5' 33,096" W
P56	3° 2' 36,891" S	60° 5' 33,210" W
P57	3° 2' 37,147" S	60° 5' 33,350" W
P58	3° 2' 37,454" S	60° 5' 33,530" W
P59	3° 2' 37,827" S	60° 5' 33,757" W
P60	3° 2' 37,819" S	60° 5' 33,753" W
P61	3° 2' 38,271" S	60° 5' 34,037" W
P62	3° 2' 38,764" S	60° 5' 34,354" W
P63	3° 2' 39,273" S	60° 5' 34,686" W
P64	3° 2' 40,181" S	60° 5' 35,288" W
P65	3° 2' 40,126" S	60° 5' 36,469" W
P66	3° 2' 40,086" S	60° 5' 37,671" W
P67	3° 2' 39,917" S	60° 5' 41,721" W
P68	3° 2' 39,813" S	60° 5' 46,994" W
P69	3° 2' 43,097" S	60° 5' 50,052" W
P70	3° 2' 41,899" S	60° 5' 51,047" W
P71	3° 2' 30,932" S	60° 6' 13,274" W

Art. 2.º Fica delegada competência ao Procurador Geral do Estado, para representar o Estado do Amazonas na escrituração da doação, autorizadas a aceitação e ao recebimento do imóvel, para criação de Reserva e Fauna na área Tarumã/Tabatinga, no referido Município.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES


PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2017.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


Deputado Estadual SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente


ANGÉLA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 38.385, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

APROVA o Regimento Interno da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.455, de 03.4.2017, ao dispor sobre a reorganização do Poder Executivo, estabeleceu a composição da Administração Direta, com a previsão, em seu artigo 5.º, da disciplina de reestruturação dos órgãos por meio da aprovação dos respectivos Regimentos Internos;

CONSIDERANDO, de modo especial, que o artigo 8.º, inciso I, da mencionada Lei n.º 4.455/2017, determinou a extinção da Ouvidoria Geral do Estado, por ato formal do Chefe do Executivo e mediante a absorção de suas finalidades, competências, direitos e obrigações, pela Controladoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Controlador-Geral do Estado e o que mais consta do Processo n.º 006.0003810.2017-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º É declarada a extinção da Ouvidoria Geral do Estado, na forma do artigo 8.º, inciso I, da Lei n.º 4.455/2017, com a absorção de suas finalidades e competências pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, nos termos do Regimento Interno aprovado por este Decreto.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações da extinta Ouvidoria Geral do Estado serão transferidos para a Controladoria Geral do Estado por atos específicos, na forma legal e regulamentar.

Art. 3.º Os cargos de provimento em comissão da CGE são os especificados no Anexo II deste Decreto - Quadro de Cargos de Confiança, resultantes da previsão do Anexo I, Partes 3 e 4, da Lei n.º 4.163, de 09.3.2015, registrando-se:

I - a transferência, por absorção, de cargos de provimento em comissão da Ouvidoria Geral do Estado, constantes da Parte 4 do Anexo I da Lei n.º 4.163/2015;

II - as seguintes mudanças de nomenclatura, com fulcro no artigo 11, inciso I, da Lei n.º 4.455/2017:

a) de Subcontrolador-Geral para Subcontrolador-Geral de Controle Interno;

b) de Subcontrolador-Geral Adjunto para Secretário Executivo Adjunto de Administração;

c) de Secretário da Comissão Geral de Ética para Chefe de Departamento;

d) de Consultor-Chefe para Chefe de Departamento;

e) de Auditor-Chefe para Chefe da Central de Ouvidoria;

f) de Subouvidor-Geral para Subcontrolador-Geral de Ouvidoria;


g) de Chefe de Gabinete para Assessor I;

III - a constituição, com os cargos remanescentes, de Quadro de Reserva de Cargos Comissionados do Poder Executivo, na forma das especificações do Anexo III deste Decreto.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE e para a extinta OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.


Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2017.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


Deputado Estadual SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ARTHUR CESAR ZAHLOTH LINS
Controlador-Geral do Estado


ANGÉLA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, integrante da Administração Direta do Poder Executivo e componente da Governadoria, nos termos do artigo 1.º, inciso e, da Lei n.º 4.455, de 03.4.2017, tem por finalidades:

I - a execução de ações como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, em apoio ao Controle Externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado;

II - a supervisão da gestão das unidades de Ouvidoria do Poder Executivo, colhendo e processando as demandas a propósito do funcionamento dos órgãos e entidades;

III - o controle da execução da Política de Transparência do Poder Executivo Estadual, nos termos da legislação específica;

IV - a garantia dos meios necessários ao acesso dos cidadãos às informações públicas, sobretudo por meio da tecnologia da informação disponibilizada pela Internet.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete à CGE:

I - o acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta;

II - a execução dos procedimentos de fiscalização e auditoria governamental, com a recomendação aos gestores de ações que evitem a reincidência de irregularidades constatadas;

III - a supervisão dos padrões de ética, prevenção e combate à corrupção nas atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

IV - o monitoramento da publicidade dos dados relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, obras, folha de pagamento e gestão das finanças públicas;

V - a decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

VI – a instauração de procedimentos e processos administrativos pertinentes às suas finalidades, inclusive a requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

VII – a efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

VIII – a normatização dos procedimentos administrativos, com vistas à defesa dos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade administrativa;

IX – a execução de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, em razão das finalidades do órgão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Controlador-Geral do Estado, com o auxílio de 02 (dois) Subcontroladores-Gerais e de 01 Secretário Executivo Adjunto de Administração, a Controladoria Geral do Estado – CGE tem a seguinte estrutura orgânica:

I – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;

II – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Administração:
 1. Departamento de Administração e Finanças:
 - 1.1. Gerência de Orçamento e Finanças;
 - 1.2. Gerência de Material;
 - 1.3. Gerência de Logística e Patrimônio;
 - 1.4. Gerência de Recursos Humanos

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Subcontroladoria-Geral de Controle Interno:
 1. Departamento de Auditoria de Gestão, Políticas Econômicas e Produção;
 2. Departamento de Auditoria de Políticas Sociais;
 3. Departamento de Auditoria de Políticas de Infraestrutura;
 4. Departamento de Auditoria de Autarquias, Fundações, Estatais, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas;
- b) Subcontroladoria-Geral de Ouvidoria
 1. Central de Ouvidoria;
 2. Departamento de Transparência na Gestão Pública.
 3. Departamento de Tecnologia da Informação e Dados Estratégicos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4.º Sem prejuízo de outras ações e atividades que lhes venham a ser atribuídas, na forma da lei e normas regulamentares, constituem competências das unidades integrantes da estrutura organizacional da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO:

I – **GABINETE:** programação, coordenação e supervisão da execução das atividades de representação política, administrativa e social do Controlador-Geral; controle da correspondência de interesse e responsabilidade direta do Controlador-Geral, mediante a recepção, preparo e encaminhamento dos expedientes; coordenação do fluxo de informações e das relações públicas de interesse da CGE;

II – **ASSESSORIA TÉCNICA:** assessoramento ao Controlador-Geral, aos Subcontroladores-Gerais e ao Secretário Executivo de Administração em matérias de natureza jurídica, técnica e administrativa, com vistas ao controle da legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Controladoria-Geral; emissão de pareceres e notas técnicas, em atendimento a requisição do Controlador-Geral e dos demais dirigentes; elaboração de propostas de atos normativos e minutas de informações relativas a questões judiciais;

III – **SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO:** supervisão das atividades do Departamento de Administração e Finanças, por meio da coordenação técnica e da orientação normativa para o desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do orçamento, à gestão de recursos humanos, à administração de bens e à execução de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos da CGE;

IV – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

a) coordenação, supervisão e controle da execução das ações e atividades relativas a pessoal, orçamento, finanças, material, patrimônio, protocolo, arquivo e serviços gerais no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

b) controle da regularidade da celebração e execução dos contratos, convênios e demais ajustes de interesse da CGE;

V – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

a) execução e controle da gestão orçamentária, contábil e financeira da Controladoria;

b) elaboração da proposta orçamentária da CGE, de acordo com a orientação do Controlador-Geral e respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda;

c) elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual, em conformidade com a legislação em vigor;

d) formulação das prestações de contas mensais e anual junto ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – GERÊNCIA DE MATERIAL:

a) programação e controle do suprimento de material de consumo sob administração da Controladoria;

b) organização e permanente atualização do cadastro de fornecedores;

c) supervisão e controle do armazenamento e da distribuição dos bens consumíveis;

d) inventário dos bens em estoque;

e) execução dos procedimentos relativos à aquisição de bens e contratação de serviços;

f) controle da execução dos contratos de serviços com vistas ao cumprimento de prazos, à utilização de mão-de-obra e à correta aplicação de materiais;

VII – GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO:

a) programação e controle do suprimento de material permanente sob administração da Controladoria;

b) organização e permanente atualização do cadastro de fornecedores;

c) supervisão e controle do armazenamento e da distribuição dos bens permanentes;

d) providências pertinentes ao tombamento dos bens permanentes;

e) programação e supervisão das atividades de serviços gerais no âmbito da CGE;

f) programação e controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais;

g) organização, de acordo com as normas técnicas de protocolo, o recebimento, o processamento e a expedição de documentos na CGE, com a manutenção atualizada do serviço de acompanhamento de entrada e saída de documentos e o zelo integridade das informações cadastrais e pela tramitação de documentos no Sistema de Protocolo;

VIII – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS:

a) coordenação das atividades de recursos humanos da Controladoria, com vistas ao desenvolvimento profissional, treinamento e capacitação dos servidores;

b) praticar dos atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas pelo Controlador-Geral do Estado;

IX - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DADOS ESTRATÉGICOS:

a) propor as diretrizes, as normas e os procedimentos para orientar e disciplinar a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação da Controladoria;

b) assessorar o Controlador por meio de coleta, busca e tratamento de informações de natureza estratégica para sua atuação, com emprego intensivo de recursos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência;

c) subsidiar as atividades desenvolvidas pela Controladoria e antecipar inspeções e análises, com vistas à coleta e busca de dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades da Controladoria;